CONTRATO 038/2018.

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 026/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Rua Frei Antônio sala, nº 255, CEP 68.540-000 - Bairro Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.453.467/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Secretaria*, Sra. Marcela Rodrigues dos Santos, brasileira, Casada, CPF 795.518.822-53 e RG 438.639 SSP \PA, residente na Rua 30 maio, n° 1287 – Setor universitário - Conceição do Araguaia – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, o(a) A empresa **GUIMARÃES SALES & PASSOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ 24.485.488/0001-52 aqui representada por EDIZOGO SALES SILVA Incrito no CPF(MF) N° 185.591.582-00 e RG n° 1.420.681 SSP/PA, residente e domiciliado à, Trav. Henry Condreaux, nº 513, Centro/ Conceição do Araguaia-PA, doravante denominado **CONTRATADO,** têm justos e contratados entre si a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SISTEMAS DE SAÚDE E ASSESSORIA AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO TFD, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE ABASTECIMENTO

2.1. A Ordem de Serviço será emitida de acordo com necessidade da administração.

2.2 - A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

2.2.1- A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor,
por e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.2.2- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.2.3- As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);

2.2.4- O objeto deverá ser executado, nos locais determinados pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Referência correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços.

2.3- Constatadas irregularidades no objeto, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou

corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 meses, contado a partir assinatura do contrato, admitindo- se, por tratar-se de serviços de natureza contínua prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, nos moldes do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Pela contratação, o Fundo Municipal de Saúde pagará ao Contratante o valor total global de R$ 21.599,96 (Vinte e Um Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos) referente a 05 (cinco meses) e 12 (doze dias), sendo 05 (cinco) parcelas iguais de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), e uma parcela de R$ 1.599,96 (Um Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), correspondente aos 12 (doze dias) do último mês, ou seja Dezembro, que onerará recursos próprios do orçamentário e financeiro:

Fundo Municipal de Saúde

10.301.0037.2.107 - Elemento de despesa 3.3.90.39. Fonte (010000)

4.1 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 10 dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

4.3.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 026/2018 e em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. O servidor responsável designado como representante do gerenciador deste contrato, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designando pela gestora da pasta, através de decreto ou portaria, sendo a Sra. **Paula Cristina Borges Ribeiro e suplente a sra. Eliane Rodrigues Pereira.**

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ai nda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Araguaia, 19 de Julho de 2018.

Marcela Rodrigues dos Santos
Portaria 236/2018
Secretaria Municipal de Saúde

MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

GUIMARÃES SALES & PASSOS LTDA-ME

CNPJ 24.485.488/0001-52
EDIZOGO SALES SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Testemunhas